

LEI Nº. 1469/PMF/17

DE 03 DE ABRIL DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 0304/2017
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EMPRESA ISAAC CARTEGIANY DE FREITAS SILVA EIRELI-ME CNPJ 18.590.172/0001-28, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Firminópolis, através de seu Poder Executivo, autorizado a DOAR para empresa ISAAC CARTEGIANY DE FREITAS SILVA EIRELI-ME CNPJ 18.590.172/0001-28 (nome fantasia: ANA JULIA FACÇÕES) sendo:

*** 01 (um) área (lote urbano) de 375,00 m², situado na Rua Raimundo Manoel da Silva, denominado como lote 2, da quadra 17, Distrito de Novo Planalto, com matrícula no CRI local sob nº. 1.858, com as seguintes limites e confrontações: frente com 15,00 metros divisa com a Rua Raimundo Manoel da Silva; lado direito com 25,00 metros divisa com a chácara 14; lado esquerdo com 25,00 metros divisa com lote 1; e fundo com 15,00 metros divisa com lote 3.**

§ Único - O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de se impulsionar o desenvolvimento econômico do município com geração de emprego e renda, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.



Art. 2º - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

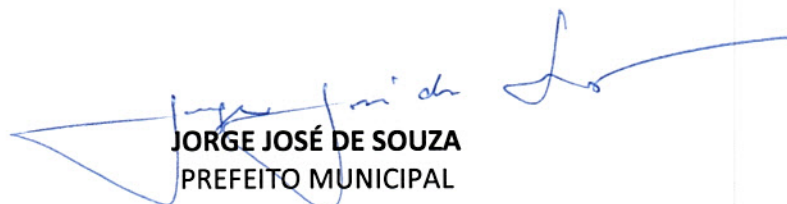
Art. 3º - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

Art. 4º - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 5º - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS, aos três (03) dias do mês de Abril de 2017.



JORGE JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Jorge José de Souza
Prefeito Municipal